



## CERTIFICADO Nº 3030 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOAQUIM ROSA DE MACEDO  
CNPJ/CPF : 28.485.323/0001-31

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Extração de areia e cascalho para utilização imediata na Construção Civil

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CRG São Pedro número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36979-000 Alto Caparaó - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alto Caparaó (LAT) -20.4992, (LONG) -41.8938

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3030/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831570/2019

Titular ou Requerente : JOAQUIM ROSA DE MACEDO ME

Substância(s) Mineral(is) : Saibro

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9000	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 26/11/2020 08:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 3030 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

01 Comprovar por meio de relatório fotográfico instalação da unidade de apoio (área de vivência), na frente de lavra, contendo no mínimo bombonas para realizar a coleta seletiva de resíduos. Prazo: Antes do início da lavra.

02 Implementar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para recuperação das áreas mineradas, de acordo com o cronograma de ações proposto.

Obs: realizar e apresentar relatório técnico descriptivo/fotográfico considerando as ações a serem realizadas em seus respectivos prazos, conforme cronograma proposto abaixo:

Prazo: 60 meses.

03 Não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Prazo: Durante a vigência da licença.

04 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Prazo: Durante a vigência da licença.

05 Executar programa de controle de poeira nas estradas municipais vicinais.

Obs: protocolar, na SUPRAM ZM, relatório anual das ações empreendidas, a partir da concessão da licença.

Prazo: Durante a vigência da licença.

06 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.